



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6381, DE 12 DE MAIO DE 1994.

Decreta estado de calamidade pública na região abrangida pelos Municípios de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza e Machadinho D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado e,

Considerando que no Estado de Rondônia, desde antes de haver se tornado uma unidade federada, o problema de geração de energia elétrica vem sendo um dos mais aflitivos;

Considerando que ao longo do tempo, com a intensa migração de brasileiros que para Rondônia vieram, e a impossibilidade material de a concessionária dos serviços de geração de energia elétrica fazer frente à regular manutenção e muito menos ampliação do parque gerador, culminou por provocar intensa demanda reprimida, ao par de enorme desconforto social e engessamento das atividades produtivas;

Considerando, ainda, os longos anos nos quais a Usina Hidrelétrica de Samuel ficou com suas obras finais interrompidas, já que de cinco turbinas geradoras apenas duas foram ativadas, e a linha de transmissão para o interior do Estado somente agora está sendo implantada, bem como a terceira turbina;

Considerando o agravamento das condições de geração, importando em que nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste e Ministro Andreazza os respectivos Prefeitos já tenham decretado estado de calamidade pública;

Considerando que, embora não tenha adotado idêntico procedimento, a situação de calamidade pública é a mesma nos Municípios de Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Machadinho D'Oeste;

Considerando que nestes Municípios, cuja população somada ascende a mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, o racionamento de energia elétrica está atingindo mais de 80% da geração normal, implicando em severas, drásticas e imensuráveis consequências em todos os segmentos daquelas coletividades, tais como, saúde, abastecimento de água (depende de energia), segurança pública, conservação de gêneros, paralisação de indústrias e comércio, daí decorrendo agravamento do nível de desemprego e queda sensível de receitas em todos os âmbitos;

Considerando que o clamor social já ganha contornos de verdadeiro desespero, importando em que não seja possível aferir onde está o limite de suportabilidade de tal situação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública

Publicado no Diário Oficial
nº 3021 de dia 17/05/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6381, DE 12 DE MAIO DE 1994.

Decreto estado de calamidade pública na região abrangida pelos Municípios de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Ministro Andréazza e Machadinho D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da Constituição do Estado e,

Considerando que no Estado de Rondônia, desde antes de haver se tornado uma unidade federada, o problema de geração de energia elétrica vem sendo um dos mais críticos;

Considerando que ao longo do tempo, com a intensa migração de brasileiros para Rondônia vieram a impossibilitar materialmente de a concessionária dos serviços de geração de energia elétrica fazer frente a regular manutenção e muito menos ampliação de parques geradores, culminou por provocar intensa demanda reprimida, ao par de enorme desconforto social e em prejuízo das atividades produtivas;

Considerando, ainda, os longos anos nos quais a Usina Hidrelétrica de Samuel ficou com suas obras finais interrompidas, as duas de cinco turbinas geradoras apenas duas foram ativadas, e a linha de transmissão para o interior do Estado somente agora está sendo implantada, bem como a terceira turbina;

Considerando o agravamento das condições de geração, importando em que nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste e Ministro Andréazza os respectivos Prefeitos tenham decretado estado de calamidade pública;

Considerando que, embora não tenha adotado idêntico procedimento, a situação de calamidade pública é a mesma nos Municípios de Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Machadinho D'Oeste;

Considerando que nestes Municípios, cuja população somada ascende a mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, o racionamento de energia elétrica está atingindo mais de 80% da geração normal, implicando em severas, drásticas e insustentáveis consequências em todos os segmentos de que se compõem as coletividades, tais como, saúde, abastecimento de água (dependendo de energia), segurança pública, conservação de gêneros, paralisando de fato a vida econômica, daí decorrendo agravamento do nível de desemprego e queda sensível de receitas em todos os âmbitos;

Considerando que o clamor social já ganha contornos de verdadeiro desespero, importando em que não seja possível atenuar esta situação;

DECRETO :

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

ca na região abrangida pelos Municípios de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza e Machadinho D'Oeste.

Art. 2º - Enquanto persistir tal circunstância, fica a região acima mencionada priorizada em todas ações tendentes a sanar o problema energético.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador